

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ASSUNTO: Provão Eletrônico - Proposta de Estrutura e Funcionamento do Exame Supletivo em Nível de Ensino Fundamental nos Anos Finais da Educação de Jovens e Adultos - Segundo Segmento.

RELATORA: Eliana Maria Teixeira de Assis

PARECER N. 026/CME/2013

APROVADO EM 06/12/2013

PROCESSO N. 028/CME/2013

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Manaus mediante Ofício n. 0844/2013-SEMED/GS, datado do dia 05.03.2013, encaminha ao egrégio Conselho Municipal de Educação – CME/Manaus, o Provão Eletrônico-Proposta de Estrutura e Funcionamento do Exame Supletivo em nível de Ensino Fundamental Anos Finais da Educação de Jovens e Adultos - Segundo Segmento para apreciação, análise e sugestão.

O Conselho Municipal de Educação – CME/Manaus, por meio da Secretaria Executiva recebeu a entrada da supracitada Proposta no dia 19.03.2013 e repassado à Assessoria Técnica no dia 21.03.2013, gerando o Processo n. 028/CME/2013.

O Conselho Municipal de Educação – CME/Manaus, criado pela Lei Municipal n. 377, de 18 de dezembro de 1996, alterada pela Lei n. 528, de 07 de abril de 2000 e Lei n. 1.107, de 30 de março de 2007, é Órgão Colegiado, representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com funções consultiva, deliberativa e mobilizadora.

Possui competência normativa, constituindo-se em órgão de estado mediador entre e Sociedade Civil e o Poder Público na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação da qualidade para todo o município.

A regularização da modalidade de ensino da Educação Básica – Educação de Jovens e Adultos - EJA encontra amparo legal no art. 37 (*caput* e §1º), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN n. 9.394/96 *in verbis*:



Art. 37. *A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.*

§ 1º *Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.*

Combinado com esses dispositivos verifica-se que o disposto no inciso VII do art. 4º da LDBEN n. 9.394/96 reforça a necessidade do Estado, no caso ente Município, em adotar políticas específicas e adequadas para o atendimento das necessidades de todos os inseridos na EJA, assim descritos:

Art. 4º. *O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

É importante destacar que a Educação de Jovens e Adultos vem se atualizando frente a novas exigências culturais e novas teorias pedagógicas. Portanto, o presente Projeto resgata um direito fundamental constitucional, o direito a educação, pois a aprendizagem é um direito social, responde a uma demanda social básica da cidadania. Por outro lado, explica-se que, a oferta da EJA implementada pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus, está regulamentada por este egrégio Conselho, mediante a Resolução n.07/CME/2011 que estabelece normas para a operacionalização da EJA. E para tanto, foram aprovados, por este Conselho, os documentos, a saber:

Resolução n. 04/CME/2010	Aprovação da Proposta Pedagógica da EJA (1º segmento)
Resolução n. 13/CME/2012	Aprovação da Proposta Pedagógica da EJA 2º segmento)
Resolução n.08/CME/2013 e Parecer n.09/CME/2013	Aprovação da Proposta Pedagógica do Programa Municipal de Escolarização do Adulto e da Pessoa Idosa (PROMEAPI - 1º Segmento)



Dá Análise

Na leitura do processo, observamos no Relatório da Assessoria Técnica, datado do dia 12.08.2013, o que segue:

1. Que o Provão Eletrônico - Proposta de Estrutura e Funcionamento do Exame Supletivo em nível de Ensino Fundamental Anos Finais da Educação de Jovens e Adultos - Segundo Segmento, com base na legislação educacional e de outros parâmetros que a subsidiam, esta apresentava a seguinte estrutura: Apresentação, Justificativa, Objetivo, Diretrizes Curriculares, Áreas do Conhecimento, Operacionalização, Critério, Certificação e Referências Bibliográficas.

2. E, em 05.11.2013 a Secretaria Municipal de Educação através da Gerência de Educação de Jovens e Adultos- GEJA encaminhou o segundo documento Provão Eletrônico-Proposta de Estrutura e Funcionamento do Exame Supletivo em nível de Ensino Fundamental Anos Finais da EJA, cuja proposta foi repassada à Assessoria Técnica com vistas a fazer a verificação de alterações e/ou possíveis pendências.

3. A defesa de uma Escola sem exclusão social, que garanta o acesso e a permanência de todos os alunos é uma premissa necessária de todos que lutam por uma educação inclusiva, ela não acontece com soluções mágicas, é preciso ter compromisso político, neste sentido o Projeto apresenta alguns aspectos relevantes, a saber:

Forma de atendimento - Os Exames Supletivos serão aplicados de forma eletrônica para fins de certificação do Ensino Fundamental (Segundo Segmento). O Projeto será implementado inicialmente em 7 (sete) unidades de ensino, cujos Telecentros serão equipados para a realização dos exames. Os responsáveis pelos Telecentros terão formação específica para operacionalizar o programa.

Período de execução - O Provão será aplicado a partir do ano letivo de 2014, mensalmente (12 vezes ao ano), conforme Calendário pré-estabelecido pelo órgão executor, que especifica períodos de inscrição, datas e locais de realização dos exames.



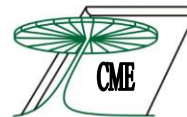
Público Alvo - Participação do Exame Supletivo de Ensino Fundamental – Segundo Segmento de EJA candidatos com idade mínima estabelecida em lei, ou seja, de 15 (quinze) anos completos no ato da inscrição, que ainda não concluíram o Ensino Fundamental nos anos finais e que possuem conclusão dos anos iniciais. Poderá também, se submeter ao Exame os alunos que cursam a 5ª fase do Segundo Segmento de EJA e que ficaram retidos em até 3 (três) componentes curriculares e ainda, os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que ficaram retidos em até 2 (dois) componentes curriculares, nesses casos o Exame será de Eliminação de Componentes.

Neste contexto, além da Constituição Federal de 1988, existem várias leis que regulamentam e complementam o direito à educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96 Diretrizes Curriculares, os Princípios Educativos que regem a legislação educacional vigente relativo à modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação e a Resolução n. 07/CME/2011. Juntos, estes mecanismos abrem as portas da escola pública fundamental a todos os brasileiros e brasileiras.

II – PARECER

A Proposta em análise é uma iniciativa da SEMED/Manaus, sob a coordenação da GEJA, na perspectiva de garantir acesso à educação àqueles (as) que não puderam frequentar a escola na idade própria, pautando-se na aprendizagem ao longo da vida, o que possibilita a qualquer indivíduo, independente da fase da vida em que se encontra, a continuidade dos estudos.

Considerando que a educação é um direito humano em si mesmo, que ela é essencial para o desenvolvimento humano para garantir o gozo de outros direitos, o Estado deve garantir o acesso de todos (as) esses direitos. Que não seja apenas aprender a ler, escrever e calcular, mas como um direito fundamental para a constituição de jovens e adultos autônomos, críticos e ativos frente à realidade em que vivem.



A Campanha Nacional pelo Direito a Educação que visa entre outros itens o enfrentamento da exclusão escolar no país, cuja UNCME compõe o Comitê Nacional e também é signatária desta bandeira de luta. E, por ocasião da realização do XXII Encontro Nacional realizado nos dias 28 e 29.10.2013 em Salvador os conselheiros presentes aprovaram a Carta de Salvador onde a UNCME se compromete a levantar, nacionalmente, várias bandeiras de luta dentre os itens reafirma o enfrentamento da exclusão escolar.

A Proposta ora apresentada visa proporcionar além da regularização de vida escolar, o dinamismo do processo educativo em menor tempo possível, ou seja, propiciar ao público alvo celeridade e transparência nos exames supletivos a ser aplicados de forma eletrônica a *priori* mensalmente durante o ano, conforme período pré-estabelecido pelo órgão executor.

Reconhecendo também a importância da Proposta para legitimação das políticas públicas educacionais implementadas pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

E, considerando ainda os aspectos legais, o Provão Eletrônico- Proposta de Estrutura e Funcionamento do Exame Supletivo em nível de Ensino Fundamental Anos Finais da Educação de Jovens e Adultos - Segundo Segmento elaborado pela SEMED/Manaus, mediante a GEJA, se amolda às experiências previstas na legislação educacional vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Por estes motivos e levando em consideração o Relatório da Assessoria Técnica, voto pela **APROVAÇÃO** do Provão Eletrônico - Proposta de Estrutura e Funcionamento do Exame Supletivo em nível de Ensino Fundamental Anos Finais da Educação de Jovens e Adultos- Segundo Segmento, para operacionalização a partir do ano letivo de 2014, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED/MANAUS, sob a coordenação da Gerência de Educação de Jovens e Adultos - GEJA.

Manaus, 06 de dezembro de 2013.

ELIANA MARIA TEIXEIRA DE ASSIS
Conselheira Relatora



IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto da Relatora.

MARCO AURÉLIO DUARTE DE LIMA
Conselheiro

VILMA PESSOA PAIVA
Conselheira

PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO
Conselheiro

AUXILIOMAR SILVA UGARTE
Conselheiro

ALDENILSE ARAÚJO DA SILVA
Conselheira

ELIZÂNGELA BRANDÃO DE SOUZA
Conselheira

ÂNGELO DE SOUZA ATAÍDE
Conselheiro

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 06 de dezembro de 2013.

ELAINE RAMOS DA SILVA
Presidente do CME/Manaus